



PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação: 241/2021 – Análise de Impugnação
Modalidade: Pregão Eletrônico 06/2021

Senhor Prefeito,

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pelas empresas ESB Industria e Comércio de Eletro Eletrônicos e pela empresa Zagonel S.A., impugnando tempestivamente, o edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 06/2021 para possível aquisição de materiais para iluminação pública.

Em apertada síntese, as empresas impugnam:

- a) A Temperatura de cor, rogando pela aceitabilidade da participação de luminárias com temperatura de cor de 4.000K a 5.000k.
- b) Indicação da Potência Máxima;
- c) Tensão de Operação;

Sucinto, é o relatório, e as impugnações serão analisadas em conjunto.

Está dentro da discricionariedade da administração a exigência constante no edital, sobretudo para padronização da iluminação pública, não havendo ofensa a qualquer dispositivo legal. Do mesmo modo, não pode a iniciativa privada intervir na escolha do município.

Importante ressaltar que não há nenhuma indicação de que as exigências frustram o caráter competitivo do certame, as exigências visam apenas garantir a manutenção da qualidade dos equipamentos fornecidos dentro do poder discricionário da administração.

Ainda, quanto às exigências, cumpre referir que os itens devem cumprir o disposto no INMETRO, órgão responsável por avaliar a conformidade de um produto, ou seja, certificar que ele é produzido conforme os requisitos mínimos necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

PREFEITURA MUNICIPAL

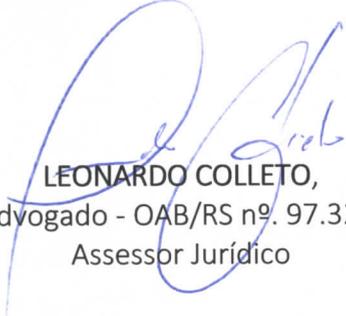
www.saomiguel-rs.com.br



Assim, sem maior delonga, esses fatos permite opinar PELO NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

Neste sentido, é o parecer. Contudo, à consideração superior.

São Miguel das Missões (RS), aos 25 de novembro de 2021.


LEONARDO COLLETO,
Advogado - OAB/RS nº. 97.323,
Assessor Jurídico

Ciente do que consta dos autos. Acolho o parecer retro como razão de decidir e, por seus próprios e jurídicos fundamentos, NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO tempestivamente interposta pelas empresas ESB Industria e Comércio de Eletro Eletrônicos e pela empresa Zagonel S.A, a fim de manter hígido o ato convocatório (edital) da licitação modalidade pregão eletrônico 06/2021. Registre-se. Publique-se. Intime-se a impugnante, fornecendo cópia do parecer e desta decisão. Após, tudo cumprido, dê-se regular seguimento ao processo de licitação. *Al fim*, ao arquivo. Data supra. Nada mais.


JOSÉ ROBERTO,
Prefeito.



Secretaria da Fazenda São Miguel das Missões <saomiguels.fazenda@gmail.com>

Impugnação Pregão Eletrônico 06/21

1 mensagem

PPP - Bernardo Vargas de Souza <ppp@zagonel.com.br>

23 de novembro de 2021 10:12

Para: "saomiguels.fazenda@gmail.com" <saomiguels.fazenda@gmail.com>, "saomiguel.licitacao@hotmail.com" <saomiguel.licitacao@hotmail.com>

Cc: Analice Wosniak <Licitacao3@zagonel.com.br>, Nathiely Faccio <Licitacao2@zagonel.com.br>

Bom dia, tudo bem?

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao pregão eletrônico nº 06/21.

Desde já agradeço pela atenção.

Att,
Bernardo Vargas de Souza
Advogado
OAB/SC 41.152

 **Impugnação São Miguel das Missões.pdf**
1136K

23/11 Proje

26/11 edital

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de licitações

Ref. Pregão Eletrônico nº 06/2021

ZAGONEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, neste ato representada pelo seu Procurado Sr. Bernardo Vargas de Souza, Advogado, inscrito nos quadros da OAB/SC 41.152, vem respeitosamente e tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em referência, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Como sabido, a Impugnação ao Edital, trata-se do ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos Princípios Constitucionais e basilares contidos no ato convocatório, tendo como amparo legal a legislação vigente, Artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, que traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, senão vejamos:

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. **Grifo nosso.**

Portanto, esta impugnação encontra-se tempestiva.

II- DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões lançou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na qual o objeto é a aquisição de material elétrico.

A empresa impugnante ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, identificou alguns pontos que estão em desacordo com normas

vigentes, mais especificamente nas Luminárias Públicas de LED.

1. DA INDICAÇÃO DA POTÊNCIA MÁXIMA

Em análise ao ato convocatório, denota-se que o mesmo requer luminárias públicas de LED de 200, 120, 50 e 150W.

Todavia, os fluxos luminosos são atendidos por luminárias de potências inferiores, o que representa mesma qualidade e eficiência e menor consumo de energia, trazendo assim, economicidade para a Administração

Por esta razão, imprescindível se faz a parametrização da potência máxima exigida (Exemplo: Potência **Máxima** de 200W, a fim de que licitantes com produtos de qualidade e eficiência igual ou superior a exigida, mas com potência mais baixa (menos consumo de energia), possam ofertar seus produtos, cumprindo assim os Princípios basilares da Competitividade, Ampla Concorrência, Proposta Mais Vantajosa, Economicidade, entre outros.

2. DA TENSÃO DE OPERAÇÃO

O ato convocatório requer que a tensão das luminárias e dos refletores seja de 85 a 265 Vac.

Todavia referida exigência é totalmente restritiva e descabida, haja vista que esse nível de tensão estar muito além daquilo que é determinado como nível crítico de fornecimento pela ANEEL, conforme módulo 8 do PRODIST mostrado abaixo:

Tabela 4 – Pontos de conexão em Tensão Nominal igual ou inferior a 1 kV (220/127)	
Tensão de Atendimento (TA)	Faixa de Variação da Tensão de Leitura (Volts)
Adequada	$(202 \leq TL \leq 231) / (117 \leq TL \leq 133)$
Precária	$(191 \leq TL < 202 \text{ ou } 231 < TL \leq 233) / (110 \leq TL < 117 \text{ ou } 133 < TL \leq 135)$
Crítica	$(TL < 191 \text{ ou } TL > 233) / (TL < 110 \text{ ou } TL > 135)$

Figura 2 - Tabela 4 do Módulo 8 do PRODIST ANEEL, pág.42

Assim, há de se considerar que as luminárias são componentes monofásicos (127Vac),

e que o limite **inferior** para o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **110 Volts** e para o limite superior, o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **135 Volts**.

Por esta razão, mesmo que as luminárias sejam conectadas entre fase e fase (220Vac), o limite **inferior** para o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **191 Volts**. Para o limite superior, o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **233 Volts**.

Neste contexto, cumpre destacar que, fabricantes nacionais como a Marca Zagonel, que fabricam a luminária e também desenvolvem o dispositivo de controle de alimentação dos LEDs (driver), projetam a faixa de alimentação (100 a 250 Vac) para atender ao mercado nacional, **baseado nas normativas da ANEEL, que abrange, sem exceções, a todo território nacional.**

Desta forma, claramente conclui-se que, a faixa de tensão nominal das luminárias LED da marca ZAGONEL atendem com folga aos níveis precários de tensão nominal exigidos pela ANEEL, ou seja, níveis que as concessionárias de energia são penalizadas pela ANEEL caso atinjam.

Depreende-se também, que não há vantagem alguma para Administração pública exigir faixas nominais superiores de: 110 à 233 Vac (em RMS).

Assim, requer-se o posicionamento da Administração e conseqüente retificação da tensão exigida, considerando as exigências da ANEL e o pleno atendimento por luminárias que possuem tensão de 100 a 250 Vac, a fim de que não haja VIOLAÇÃO dos Princípios basilares do Direito.

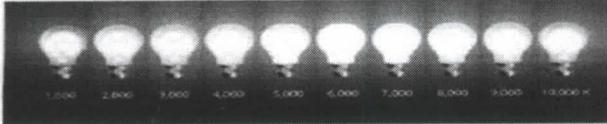
TEMPERATURA DE COR

Está sendo solicitado que as luminárias de LED entregues tenham uma temperatura de cor de 6.500k, ou seja, luminárias com luzes mais azuis e frias.

Todavia, importante destacar que a Cartilha da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), aduz as regras a serem atendidas para Iluminação Pública,

preconizando assim que, normalmente são utilizados LEDs com Temperatura de Cor de 4.000k a 5.000k, conforme vê-se:

TEMPERATURA DE COR (TCC)



1.000 2.000 3.000 4.000 5.000 6.000 7.000 8.000 9.000 10.000 K

Possuem LEDs com Luz branca com temperatura de cor entre 2700K e 6500K.

Os LEDs com temperatura de cor abaixo de 3300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor quente e têm tonalidade de cor branca amarelada;

Os LEDs com temperatura de cor entre 3300K e 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor intermediária (Neutra) e têm tonalidade de cor branca;

OS LEDs com temperatura de cor acima de 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor fria e têm tonalidade de cor branca azulada;

Referencia: ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013

Para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDs com temperatura de cor de 4000K e 5000K.

No início da iluminação pública Led era muito comum a utilização de Leds com alta temperatura de cor, por volta de 6.500 K para melhorar a eficácia do conjunto e chamar a atenção para a substituição da “luz amarela” a vapor de sódio pelo branco da iluminação Led. Com o tempo e com uma melhor percepção e estudos, percebe-se que altas temperaturas de cor muitas vezes são desagradáveis e podem interferir mais significativamente na nossa saúde.

O Procel limitou a temperatura de cor em 5.000 K para obtenção do Selo Procel para luminárias pública, já foi um primeiro avanço no sentido de limitar o uso de luminárias com luz “branco frio”.

O fato de no início da luminárias LED possuírem temperatura de cor de 6.500 k levou a Associação Médica Americana, ou AMA, a divulgar uma declaração oficial, aprovada por unanimidade pelos membros do grupo, com diretrizes sobre como mitigar os potenciais danos à saúde humana e ao meio ambiente.

O principal problema com eles é a temperatura da cor (TC), uma classificação numérica da tonalidade da cor de uma fonte de luz. Valores mais altos indicam mais conteúdo azul e luzes

“mais frias”, enquanto valores mais baixos indicam uma luz “mais quente” com mais conteúdo vermelho. A AMA informa que a iluminação noturna externa não deve ter uma temperatura de cor acima de 3.000 Kelvin.

Portanto, solicitamos que seja apresentado justificativa técnica para a requisição de luminárias com temperatura de cor de 6.500k, já que existem diversos estudos científicos contrariando a instalação deste tipo de luminárias.

- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade de adequar as especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 23 de novembro de 2021.

BERNARDO
VARGAS DE
SOUZA:00984187
006

Assinado de forma digital
por BERNARDO VARGAS
DE SOUZA:00984187006
Dados: 2021.11.23
10:03:45 -03'00'

Bernardo Vargas de Souza
Advogado
OAB/SC 41.152